

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965 | 11 |
| 1.1. Quanto aos agentes | 11 |
| 1.2. Quanto ao elemento subjetivo dos tipos | 12 |
| 1.3. Quanto às penas | 13 |
| 1.4. Quanto à aplicação subsidiária do Código Penal | 14 |
| 1.5. Quanto ao tipo de ação penal | 15 |
| 1.6. Quanto à aplicação da lei dos Juizados Especiais | 16 |
| 2. DOS CRIMES CONTRA O ALISTAMENTO ELEITORAL | 17 |
| 2.1. Inscrição fraudulenta de eleitor (art. 289) | 17 |
| 2.2. Induzir à inscrição indevida de eleitor (art. 290) | 20 |
| 2.3. Efetuar, fraudulentamente, a inscrição de alistando (art. 291) | 22 |
| 2.4. Negar ou retardar indevidamente inscrição de alistando (art. 292) | 23 |
| 2.5. Perturbar ou impedir alistamento (arts. 293) | 24 |
| 2.6. Exercer o preparador atribuições fora da sede da localidade (art. 294 – revogado) | 24 |
| 2.7. Reter título eleitoral (art. 295) | 24 |
| 2.8. Assinar mais de uma ficha de registro de partido (art. 319) | 26 |
| 2.9. Inscrever-se simultaneamente em mais de um partido (art. 320) | 27 |
| 2.10. Colher assinatura em mais de uma ficha de registro de partido (art. 321) | 28 |
| 2.11. Fazer propaganda eleitoral por meio de alto-falantes (art. 322 – revogado) | 29 |
| 3. DOS CRIMES CONTRA A PROPAGANDA E A CAMPANHA ELEITORAL | 31 |
| 3.1. Divulgar fatos inverídicos na propaganda eleitoral (art. 323) | 31 |
| 3.2. Caluniar alguém na propaganda eleitoral (art. 324) | 33 |
| 3.3. Difamar alguém na propaganda eleitoral (art. 325) | 35 |
| 3.4. Injuriar alguém na propaganda eleitoral (art. 326) | 37 |
| 3.5. Disposições comuns – Causas especiais de aumento de pena: calúnia, difamação e injúria (art. 327) | 39 |
| 3.6. Cartazes e Pinturas em locais públicos e privados (arts. 328, 329 – revogados – e 330) | 39 |
| 3.7. Inutilizar, alterar ou perturbar a propaganda eleitoral (art. 331) | 40 |
| 3.8. Impedir o exercício da propaganda eleitoral (art. 332) | 42 |
| 3.9. Faixas em logradouros (art. 333 – revogado) | 43 |
| 3.10. Utilizar organização comercial para propaganda ou aliciamento de eleitores (art. 334) | 43 |
| 3.11. Fazer propaganda em língua estrangeira (art. 335) | 45 |
| 3.12. Sentença (art. 336) | 46 |
| 3.13. Participar, sem direitos políticos, de atividades partidárias (art. 337) | 46 |

| | |
|---|-----|
| 4. DOS CRIMES CONTRA O SUFRÁGIO UNIVERSAL E A VOTAÇÃO | 49 |
| 4.1. Promover desordens (art. 296) | 49 |
| 4.2. Impedir ou embaraçar o exercício do voto (art. 297) | 50 |
| 4.3. Prender ilegalmente (art. 298) | 51 |
| 4.4. Corrupção eleitoral (art. 299) | 53 |
| 4.5. Coagir alguém a votar ou não votar, valendo-se de sua autoridade de servidor público (art. 300) | 56 |
| 4.6. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou não votar (art. 301) .. | 58 |
| 4.7. Promover a concentração de eleitores (art. 302) | 59 |
| 4.8. Majorar preços de utilidades e serviços necessários à realização das eleições (art. 303) .. | 62 |
| 4.9. Ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar o fornecimento de utilidades, alimentação e meios de transporte no dia das eleições (art. 304) | 63 |
| 4.10. Intervir indevidamente na mesa receptora de votos (art. 305) | 65 |
| 4.11. Desrespeitar a ordem de chamada dos eleitores para votar (art. 306) | 66 |
| 4.12. Fornecer ao eleitor cédula já assinalada ou marcada (art. 307) | 66 |
| 4.13. Fornecer ao eleitor célula oficial rubricada fora do momento apropriado (art. 308) ... | 68 |
| 4.14. Votar ou tentar votar mais de uma vez ou em lugar de outro eleitor (art. 309) | 69 |
| 4.15. Praticar ou permitir que seja praticado irregularidade que cause a anulação da votação (art. 310) | 70 |
| 4.16. Votar em seção eleitoral em que não está inscrito ou autorizado a votar (art. 311) | 73 |
| 4.17. Violar ou tentar violar o sigilo do voto (art. 312) | 74 |
| 5. DOS CRIMES CONTRA A APURAÇÃO E A CONTAGEM DE VOTOS | 79 |
| 5.1. Deixar de expedir boletim de apuração no momento determinado (art. 313) | 79 |
| 5.2. Deixar de recolher as cédulas apuradas no fechamento e lacração da urna (art. 314) ... | 80 |
| 5.3. Alterar o resultado das eleições nos mapas ou boletins de apuração (art. 315) | 82 |
| 5.4. Omitir nas atas, não receber ou deixar de remeter à instância superior registros de protestos formulados (art. 316) | 84 |
| 5.5. Violar ou tentar violar o sigilo dos votos (art. 317) | 85 |
| 5.6. Efetuar a contagem dos votos da urna quando qualquer eleitor houver votado sob impugnação (art. 318) | 86 |
| 6. DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL | 89 |
| 6.1. Deixar, o funcionário postal, de dar prioridade postal aos partidos políticos (art. 338) .. | 89 |
| 6.2. Destruir, suprimir ou ocultar urna (art. 339) | 90 |
| 6.3. Produzir ou utilizar, indevidamente, materiais de uso exclusivo da Justiça Eleitoral (art. 340) | 92 |
| 6.4. Retardar ou não publicar atos da Justiça Eleitoral (art. 341) | 94 |
| 6.5. Deixar de apresentar denúncia ou de promover a execução de sentença (art. 342) | 95 |
| 6.6. Descumprir o juiz o disposto no § 3º do Art. 357 desta lei (art. 343) | 96 |
| 6.7. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral (art. 344) | 97 |
| 6.8. Descumprir, juiz ou qualquer funcionário da Justiça Eleitoral, deveres impostos pelo Código Eleitoral (art. 345) | 99 |
| 6.9. Utilizar, direta ou indiretamente, serviços de repartições públicas ou similares, para beneficiar partido ou organização política (art. 346) | 100 |
| 6.10. Recusar cumprimento ou obediência a diligências ou opor embaraços à execução de atos da Justiça Eleitoral (art. 347) | 102 |
| 6.11. Falsificação ou alteração de documento público para fins eleitorais (art. 348) | 104 |
| 6.12. Falsificação ou alteração de documento particular para fins eleitorais (art. 349) | 106 |

| | |
|---|-----|
| 6.13. Falsidade ideológica para fins eleitorais (art. 350) | 109 |
| 6.14. Figuras equiparadas (art. 351) | 110 |
| 6.15. Reconhecer indevidamente firma ou letra para fins eleitorais (art. 352) | 111 |
| 6.16. Fazer uso de documentos falsificados ou alterados (art. 353) | 112 |
| 6.17. Obter documento falso para fins eleitorais (art. 354) | 113 |
| 7. LEI Nº 6.091, DE 15 DE AGOSTO DE 1974 (art. 11) | 115 |
| 8. LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990 (art. 25) | 119 |
| BIBLIOGRAFIA | 123 |
| ANEXO – Legislação | 125 |
| Tribunal Superior Eleitoral – Resolução nº 23.222 | 125 |
| Tribunal Superior Eleitoral – Resolução nº 23.191 | 127 |
| Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 | 150 |